PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 468/89

De 07 de julho de 1989

"Obriga as empresas distribuidoras de gás da cidade a fazer a entrega automática do produto".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de distribuição de gás de cozinha da cidade, a efetuar a entrega automática do produto.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida empresa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 07 de julho de 1989.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração